

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 0157999**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 47/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCEDIMENTO Nº 119.21.0010.0007904/2021-31**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-060, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, e considerando o resultado do julgamento da licitação, RESOLVE registrar preços da empresa abaixo indicada, de acordo com a classificação por ela obtida e atendendo ao disposto no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 11.319/04 e 11.346/04, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

**EMPRESA VENCEDORA:** Flex Projetos e Sistemas Ltda;  
**CNPJ:** 12.957.444/0001-07;

**ENDEREÇO:** Av. Pedro Freitas, 2175, Vermelha, CEP: 64.018-000, Teresina-PI;

**REPRESENTANTE:** José Paes Landim do Lago, CPF: 891.093.173-68;

**TELEFONE:** (86) 3303-4100;

**EMAIL:** igor@flexmodular.com

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material permanente (Letreiros, Placas e Totem), conforme as especificações contidas no Item “D” do Termo de Referência (anexo I do edital), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

2.1.O órgão gerenciador será a Procuradoria Geral de Justiça.

2.2. Nesta licitação, não há órgãos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 11.319/04.

3.2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4.As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1.Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua última assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.3.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.4.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.5.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8.O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.8.1.descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.8.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.8.3.não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.8.4.sufrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.9.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.10.O cancelamento do registro

de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10.1.por razão de interesse público; ou

4.10.2.a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

7.1.A prestação do serviço do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pelo Subprocurador de Justiça Institucional.

7.2. A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Subprocurador de Justiça Institucional.

7.3. As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Subprocurador de Justiça Institucional.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro de Teresina – PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Charlan Silva da Cruz  
Pregoeiro

Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

Flex Projetos e Sistemas Ltda  
REPRESENTANTE: José Paes Landim do Lago, CPF: 891.093.173-68;

## APÊNDICE I

### LOTE III

<b>EMPRESA VENCEDORA:</b> Flex Projetos e Sistemas Ltda; <b>CNPJ:</b> 12.957.444/0001-07; <b>ENDEREÇO:</b> Av. Pedro Freitas, 2175, Vermelha, CEP: 64.018-000, Teresina-PI; <b>REPRESENTANTE:</b> José Paes Landim do Lago, CPF: 891.093.173-68; <b>TELEFONE:</b> (86) 3303-4100; <b>EMAIL:</b> igor@flexmodular.com				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT
1	Placa de sinalização modular autopersonalizável, confeccionada em alumínio extrudado e acabamento lateral anodizado fosco.	M <sup>2</sup>	12	R\$ 5.680,00

Charlan Silva da Cruz  
Pregoeiro

Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

Flex Projetos e Sistemas Ltda  
REPRESENTANTE: José Paes Landim do Lago, CPF: 891.093.173-68;



Documento assinado eletronicamente por **IGOR JOSÉ PAES LANDIM DO LAGO**, **Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 13/12/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLAN SILVA DA CRUZ**, **Pregoeiro**, em 13/12/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0157999** e o código CRC **656FA676**.



5	Deslocamento para instalação do material, sem incluir andaimes (valor por KM).	Km	4.000	R \$ 2,90	R \$ 11.600,00
6	Deslocamento para instalação do material, incluso andaimes (valor por KM).	Km	4.000	R \$ 4,90	R \$ 19.600,00
TOTAL DO LOTE V					R \$ 69.000,00

Dr.Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 13/12/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0157963e** e o código CRC **58D20794**.

## 7.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº43/2021  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0010.0007904/2021-31  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº47/2021  
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP  
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço  
ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material permanente (Letreiros, Placas e Totem), conforme as especificações contidas no Item "D" do Termo de Referência (anexo I do edital)

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 11/11/2021

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/11/2021

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2021

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 13/12/2021

DATA DA PROPOSTA: 11/11/2021

PREGOEIRA: Charlan Silva da Cruz

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

APÊNDICE I

LOTE III

EMPRESA VENCEDORA: Flex Projetos e Sistemas Ltda;  
CNPJ: 12.957.444/0001-07;  
ENDEREÇO: Av. Pedro Freitas, 2175, Vermelha, CEP: 64.018-000, Teresina-PI;  
REPRESENTANTE: José Paes Landim do Lago, CPF: 891.093.173-68;  
TELEFONE: (86) 3303-4100;  
EMAIL: igor@flexmodular.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT
1	Placa de sinalização modular autopercepcionável, confeccionada em alumínio extrudado e acabamento lateral anodizado fosco.	M²	12	R \$ 5.680,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

## 7.5. DESPACHO PGJ

### DESPACHO PGJ - 0160547

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0010.0005710/2021-02. Pregão Eletrônico nº. 40/2021. Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de auxiliar de serviços gerais, bombeiro hidráulico, carregador de volumes, copeiragem, eletricista, garçonaria, motorista de veículo leve e pesado, office boy, operador de som e imagem, recepção e telefonista, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Provimento parcial do recurso. Manutenção da decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra EIRELI. Recomendação de diligência.**

**Considerando** o recurso administrativo interposto pelo licitante Nacional Serviços Integrados LTDA (SEI nº 0153649) e as contrarrazões das empresas Ideal - Serviços EIRELI e Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra EIRELI (SEI nº 0155851; 0155853).

**Considerando** que em suas razões recursais (SEI nº 0153649), a empresa Nacional Serviços Integrados LTDA contesta a decisão do pregoeiro que classificou a proposta da empresa Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra EIRELI, alegando que a proposta final apresentada pela recorrida não observa as exigências editalícias relativas à composição de preços: a) das diárias e; b) dos encargos sociais, previdenciários e FGTS (submódulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços).

**Considerando** a manifestação esposada pelo condutor do Pregão (SEI nº. 0156168) pela improcedência do recurso.

**Considerando** que, em seu primeiro fundamento recursal, alega a recorrente que o valor definido no instrumento convocatório - R\$ 182,14 (cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos) - para o pagamento das diárias não poderia ser alterado pela recorrida em sua proposta, já que estaria